SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 22 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VIII | Nº 1774

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº017/2022/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº017/2022/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias à Servidora abaixo relacionada, lotada na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, no período 05/12/2022 à 08/12/2022, **para participar do Curso de capacitação para auxiliar prefeitos e presidentes de câmara dos municípios do interior do Estado na Implantação e Implementação das suas Ouvidorias – TCERR.**

Jhullie Silva Moraes – Servidora – CPF nº 032.861.412-24
Diárias: 3,5

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **017/2022**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 22 de novembro de 2022.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim.

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:5F3820C8

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº019/2022/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº019/2022/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias à Servidora abaixo relacionada, lotada na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, no período 05/12/2022 à 08/12/2022, **para participar do Curso de capacitação para auxiliar prefeitos e presidentes de câmara dos municípios do interior do Estado na Implantação e Implementação das suas Ouvidorias – TCERR.**

Linda Consuelo da Silva Macêdo – Servidora – CPF nº 033.088.452-29
Diárias: 3,5

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **019/2022**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 22 de novembro de 2022.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim.

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:266CB21C

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº020/2022/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº020/2022/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias à Servidora abaixo relacionada, lotada na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, no período 05/12/2022 à 08/12/2022, **para participar do Curso de capacitação para auxiliar prefeitos e presidentes de câmara dos municípios do interior do Estado na Implantação e Implementação das suas Ouvidorias – TCERR.**

Kaylani Eduarda Mak-Sy-Hung Rodrigues – Servidora – CPF nº 045.222.832-88
Diárias: 3,5

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:

01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **020/2022**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 22 de novembro de 2022.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim.

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:F7B13C8D

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº028/2022/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº028/2022/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias à Servidora abaixo relacionada, lotada na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, no período 05/12/2022 à 08/12/2022, **para participar do Curso de capacitação para auxiliar prefeitos e presidentes de câmara dos municípios do interior do Estado na Implantação e Implementação das suas Ouvidorias – TCERR.**

Françueila Adrielle Gomes Santos – Servidora – CPF nº 884.005.652-15
Diárias: 3,5

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **028/2022**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 22 de novembro de 2022.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim.

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:742AE125

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 - CPL
Pelo presente termo, a Comissão de Permanente Licitação - CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento de que trata o **PROCESSO N° 077/2022 – SEMSA**, da **SEMSA**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR",** foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO e ADJUDICO o processo licitatório, acima em epigrafo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 - CPL,**a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preço compatível com o do mercado.
VENCEDORA DA LICITAÇÃO:
RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ**: 05.665.702/0001-08.**
Valor do ITEM:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 05.665.702/0001-08	R$ 260.000,00	R$ 520.000,00

Publique-se.

Ao departamento competente para as providências de costume.

Normandia - RR, 16 de Novembro de 2022

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:1CDB1B00

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 - CPL
Pelo presente termo, a Comissão de Permanente Licitação - CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento de que trata o **PROCESSO N° 078/2022 – SEMSA**, da **SEMSA**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A FINALIDADE PRINCIPAL DA EMISSÃO DE PARECERES VERBAIS E ESCRITOS; PROPOSIÇÃO, CONTESTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES, ANÁLISE DE DOCUMENTOS; ELABORAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM CONTRATOS; ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIÁRIOS E PETIÇÕES OU REQUERIMENTOS AVULSOS PERANTE QUALQUER AUTORIDADE",** foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO e ADJUDICO o processo licitatório, acima em epigrafo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 - CPL,**a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preço compatível com o do mercado.
VENCEDORA DA LICITAÇÃO:
ANA ZÉLIA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ**: 40.843.596/0001-06.**
Valor do ITEM:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
I	ANA ZÉLIA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.843.596/0001-06	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

Publique-se.

Ao departamento competente para as providências de costume.

Normandia - RR, 16 de Novembro de 2022

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:B339B842

CPL
ERRATA DO EXTRATO DE ADESÃO DA ATA Nº 013/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DE ADESÃO DA ATA Nº 013/2022
PROCESSO N° 084/2022 - CPL. INTERESSADO: SEMSA.
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 1773, que circulou no dia 21 de Novembro de 2022, referente ao **EXTRATO DE ADESÃO DA ATA Nº 013/2022.**
ONDE SE LÊ:
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.
LEIA-SE:
CONTRATADA: MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ: 35.457.127/0001-19.

Normandia - RR, 21 de Novembro de 2022.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:9AA4CC33

GABINETE
RESOLUÇÃO 005 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NORMANDIA** (CMDCA), órgão colegiado de caráter permanente, normativo, consultivo, controlador e deliberativo das políticas públicas de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente de Normandia, previsto na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei MUNICIPAL n° 135.
Considerando a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
Considerando a Resolução nº 035 de 24 de fevereiro de 2022 que Institui a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Convocar a 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Do Adolescente, com o tema: "A situação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade";
Art. 2º Estabelecer o período de 17 a 19 de maio de 2023 para Realização a 10ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e convocar os municípios, conforme cronograma;
I– Conferências municipais: outubro a dezembro de 2022
§1º. Compete aos municípios convocar as suas etapas da 10ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
§2º A realização de conferências livres deverá anteceder a realização Da Conferência Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO. Recomendar aos municípios que tenham Instituído os Comitês de Participação de Adolescentes a engajar os adolescentes na organização da conferência.
Art. 4º. As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na Condição de delegados (as), da 10ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Recomendar a comunicação em todas as Etapas da 10ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 5º. O regimento interno da 10ª Conferência Estadual dos Direitos Da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima – CMDC
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMAO MENEZES FILHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Normandia
Decreto n° 041/2022

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:4295342C

GABINETE
PORTARIA N.º 049/2022/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 05 de setembro de 2022, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Sr. **Genival Nunes Silva**, no dia 21/11/2022, em viagem à Boa Vista – RR, motivo de natureza tutelar; fazendo jus a uma diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia-RR, 21 de novembro de 2022.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 144/2022

Publicado por:
Inácio Rangel Guimarães
Código Identificador:5CA93EFD

GABINETE
PORTARIA N.º 050/2022/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 05 de setembro de 2022, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Gildemara Barros Lopes**, no dia 21/11/2022, em viagem à Boa Vista – RR, motivo de natureza tutelar; fazendo jus a uma diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia-RR, 21 de novembro de 2022.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 144/2022

Publicado por:
Inácio Rangel Guimarães
Código Identificador:DBD6E828

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto resolve autorizar a liberação dos Docentes e Estudantes, especificados abaixo, para representar o município na XXIX Edição da Feira de Ciências – FECIRR, a ser realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2022 no parque Anauá, Boa Vista - RR.

ESCOLA	DOCENTES	ESTUDANTES
Escola Municipal Indígena Cícero Canuto de Lima	Ellen Nigine Borges Souza (Orientadora) Joyce Luana Santana Arouche (Coorientadora)	Fernanda Marques Barbosa Juliana da Silva Rufino Joicinara Marques da Silva
Escola Municipal Antônio Rodrigues da Silva	Esther Mendonça Teixeira (Orientadora) Juliana Melo de Oliveira (Orientadora) Lindinaia Pereira Melquior (Orientadora) Néia Mendonça Teixeira (Orientadora) Nayane Kenny Costa da Silva (Coorientadora) Roseane Souza Alves (Coorientadora)	Alex Gabriel dos Santos Ana Clara Moura Teixeira Kayla Maurine Pereira King Lara Emanuelle Maia Cavalcante Ruanny Vitória Rodrigues de Lima Maria Victória Hernandes Carvajal
SEMECD	Monaliza Nayara Ribeiro Silva Rhayder Abensour Souza Francielle Andrade da Silva Márcio Romualdo da Silva	Comissão Organizadora da Feira Municipal de Ciências

Uiramutã – RR, 21 de novembro de 2022.

VANDERLANE JAMES LIMA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:05A27A8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 564/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a)**André da Silva de Araújo,** ocupante do cargo de **Motorista**, para viajar com destino a Boa Vista- RR, no período de 21/11a 23/11/2022, deslocamento para conduzir o carro para revisão da Secretaria de Adminstração.
.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 21 de Novembro de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:3EBD6A78

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 565/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Sandro da Silva Mafra,** ocupante do **Cargo de Presidente da CPL**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 21/11a 24/11/2022, deslocamento para realizar cotação de preços para os processos Licitatórios da Prefeitura.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 21 de Novembrode 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:B9888258

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº566/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Vanderlane James Lima,**ocupante do cargo de **Secretária de Educação**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 21/11a 26/11/2022, deslocamento para tratar de assuntos referente a Secretaria Municipal de Educação .
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 21 de Novembro de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:F52ECB2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº567/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Raquel Rejane Abade Nunes,**ocupante do cargo de **Coordenadora do CRAS**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 21/11a

26/11/2022, deslocamento para participar do 1º Encontro da Busca Ativa Vacinal e Plano Municipal Pela Primeira Infancia, 1º Encontro Estadual do SISAN-RR, e resolver outras demandas da Secretaria e CRAS.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 21 de Novembro de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:8B567916

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 568/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a)**Guido Yano Rodrigues Oliveira Barreto,**ocupante do cargo de **Secretáriode Assistência Social,**pararesolver demandas da Secretaria, e participar do 1º Encontro Estadual do SISAN-RR..Período de 21/11a 26/11/2022,Em Boa Vista.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 21 de Novembro de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:A426425D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 569/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da Sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a)**Edivaldo Pereira da Silva,** ocupante do cargo de **Motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social**, par viajar com destino a Boa –Vista – RR, período de 21/11a 26/11/2022 deslocamento para conduzir o carro da Assistência Social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 21 de Novembro de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:A3F5BAA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº570/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da Sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Silvanio Alves dos Santos,** portador (a) do CPF: **662.963.072-68,**ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Obras**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 24/08a 27/08/2022, deslocamento para participar da Palestra sobre Orientações Técnicas das diversas fases da vida do Convênio, local na Assembleia Legislativa.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 21 de Novembro de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:6DB29C45

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 571/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Lucas de Souza Matias,** ocupante do cargo de **Enfermeiro**para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 22/11a 23/11/2022, deslocamento para participar do 1º Encontro da Base Ativa Vacinal e Plano Municipal pela Premeira Infância.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR,21 de Novembro de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:43D72E71

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00070/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 00024/2022

No dia 09 de novembro de 2022, foi publicado o Processo Administrativo nº. 00070/2022 – Pregão Presencial SRP nº. 00021/2022, Objeto **"Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades de todo o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, através de Sistema de Registro de Preço pelo critério menor preço por Item**", no Jornal Folha de Boa Vista **Edição nº. 808/2022,** Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima **Edição nº 1766 e** Diário Oficial do Estado de Roraima **Edição nº 4320**, por esta Comissão Permanente de Licitação:

ONDE-SE LÊ: Pregão Presencial SRP nº. 00021/2022.

LEIA-SE: Pregão Presencial SRP nº. 00024/2022.

ONDE-SE LÊ: abertura 24/11/2022.

LEIA-SE: abertura 02/12/2022.

Informamos ainda, que as demais condições e cláusulas estabelecidas no edital e aviso de licitação permanecem inalteradas.

Alto Alegre-RR, 21 de novembro de 2022.

CIDERLANDO SILVA DA ENCARNAÇÃO
Pregoeiro da CPL/PMAA
Portaria nº. 0004/2022

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:E0E30EED

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO A PEDIDO

DECRETO Nº181/2022 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido, de servidora em cargo efetivo do Município de Amajari e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Exonera a pedido, Servidora Pública Municipal**, KÁTIA CILENE DA SILVA,** CPF n° 944.419.362- 49, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em cargo efetivo de Professor Nível II, na Escola Municipal Indígena Princesa Isabel.
Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:31A62CEE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EDITAL Nº 003/2022/SEMED/PMSJB-RR

PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA - RR, COM VACÂNCIA PARA O EXERCICIO DE 2023 A 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, através da Secretária Municipal de Educação - SEME, no uso de suas atribuições legais e regulamentares tornam público o Edital de abertura do Processo Eleitoral para a Escolha de Diretores (as) das Escolas da Rede Pública Municipal, que se regerá pelo Decreto n° Nº 225/2022, e pelas normas estabelecidas neste Edital, faz-se saber que se encontram abertas as inscrições no período de 21 a 22 de novembro de 2022.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A Eleição para Diretor das Instituições Escolar Municipal será realizada no dia 04/12/2022, mediante eleição indireta e secreta, onde votarão servidores, pais ou responsáveis e comunidade escolar da instituição. Os interessados em se candidatar à eleição indireta para diretor da escola deverão preencher os critérios exigidos neste edital, conhecer e cumprir o estabelecido no Decreto nº 225/2022 (Gestão Democrática).

A Secretaria Municipal de Educação deverá baixar Portaria de nomeação da Comissão Organizadora Escolar para conduzir a eleição escolar.

2- DOS OBJETIVOS:

Assegurar o caráter educativo da Gestão Democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central que é o trabalho pedagógico;

Compreender a dimensão institucional do papel de diretor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação;

Referendar a importância da liderança comunitária para o diretor escolar, valorizar através da escolha feita pela comunidade escolar.

3- AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE IRÁ PLEITEAR AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR É EXIGIDO:

I – Ser professor;
II – Habilitação em curso de Pedagogia; ou,
III – Habilitação em Curso Superior com Licenciatura Plena;
IV – Pós-graduação em Gestão Escolar (não cabe a habilitação em curso de pedagogia);
V - Cópia junto com originais dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos de formação da área.
VI – Experiência de professor regente de sala de aula no mínimo 3 anos com declaração da instituição;
VII – Experiência comprovada em cargo de gestor escolar, coordenador pedagógico, orientador educacional ou diretor de departamento de ensino etc.;
VIII - Apresentar o Plano de Ação Escolar apresentando as ações, metas, objetivos, metodologias, recursos, cronograma com prazos aos responsáveis por sua implementação, em consonância com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assim como ao Projeto Político Pedagógica da Escola, compreendendo as seguintes abordagens:

a) Pedagógica: gestão do processo ensino aprendizagem;
b) Administrativa: gestão da infraestrutura e funcionamento da escola; e
c) Outras informações que o candidato entender pertinente;

XV - Ter disponibilidade para cumprimento da jornada de 06 (seis), 08 (oito) ou 10 (dez) horas diárias, para dedicação exclusiva à Unidade de Ensino que pretende atuar, atendendo os turnos de funcionamento, para o profissional efetivo com carga horária de 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, quando assumir a Direção Escolar;
X - As inscrições deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria Municipal da Educação.

4- DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES:

As Instituições de Ensino, na qual passarão pelo processo eleitoral, que trata este Edital compreendem as escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São João da Baliza – RR. (Anexo II).

5- DAS INSCRIÇOES:

As inscrições acontecerão de acordo com o seguinte:

I - As inscrições serão realizadas nos dias 21 a 22 de novembro de 2022 das 8h às 14h na SEMED (Secretaria Municipal de Educação), Avenida São Cristovão, S/N, Centro.
II - No ato da inscrição, o candidato deve apresentar a Ficha de Inscrição (Anexo III) preenchida em uma via, em letra de forma e legível, sem rasuras e entregar envelope formato A-4 contendo cópia legível dos documentos relacionados abaixo que serão autenticados pela Subcomissão de Recebimento e Conferência dos documentos com exceção o Plano de Ação Escolar:

a) CPF (cópia e original) (obrigatório);
b) Documento de identificação: serão considerados os expedidos pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), por órgão público (que por Lei Federal, valham como identidade), passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), (cópia e original) (obrigatório);
c) Certidão de quitação Eleitoral ou comprovante da última eleição (2020), (cópia e original) (obrigatório);
d) Comprovante de residência atualizado; (cópia e original) (obrigatório);
e) Comprovante de quitação do Serviço Militar (obrigatório para candidatos do sexo masculino); (cópia e original) (obrigatório);
f) Diploma/Certificado do curso de nível superior em Pedagogia, (cópia e original), (obrigatório); ou,
g) Diploma/Certificado do curso de nível superior de licenciatura pela, e diploma/certificado de Pós-graduação em Gestão Escolar ou Coordenação escolar (cópia e original), (obrigatório);
h) Comprovante de Tempo de Serviço no exercício da docência em sala de aula, expedida em papel timbrado pelo Departamento de Recursos Humanos do órgão competente ou empregador, com data de admissão e desligamento, se for o caso; (original);
i) Comprovante de Tempo de Serviço no exercício de gestão escolar, coordenador pedagógico, orientador educacional ou diretor de departamento de ensino etc., expedida em papel timbrado pelo Departamento de Recursos Humanos do órgão competente ou empregador, com data de admissão e desligamento, se for o caso; (original);
j) Entregar o Plano de Ação Escolar impresso e em arquivo PDF;
l) Será considerado desistente e eliminado o candidato a Diretor (a) de Escola que não entregar o Plano de Gestão Escolar e deixar de cumprir algum item nos termos deste Edital.

6- DAS INSCRIÇOES:

A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida será divulgada a partir do dia 24 de novembro do corrente ano, no mural das unidades escolares e no mural da Secretaria Municipal de Educação no município de São João da Baliza – RR.

7- DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR:

I - O Plano de Ação Escolar deverá ser elaborado em conformidade com o capítulo 3 – VIII e artigos 7º inciso V do Decreto Nº 225/2022.
II - Os candidatos a Diretor (as) de Escola deverão entregar o Plano de Ação Escolar impresso e em arquivo PDF, na sede da Secretaria Municipal de Educação de São João da Baliza, situada na avenida São Cristóvão, s/n, centro, no dia 28 de novembro 2022, das 8h às 14h. Após a entrega do arquivo PDF, o candidato receberá um comprovante de entrega do documento.
III - Não será homologado o Plano de Gestão Escolar em desacordo com os requisitos exigidos no Decreto.
IV - Será considerado desistente e eliminado o candidato a Diretor (a) de Escola que não entregar o Plano de Ação Escolar nos termos deste Edital.

8- DOS RECURSOS:

I - Os recursos relativos às etapas deste Edital deverão ser dirigidos em 1ª Instância à Comissão Organizadora Escolar e em 2ª Instância à Comissão Organizadora Municipal, protocolado na Secretaria Municipal de Educação imediatamente após PARECER da Comissão Eleitoral da SEME, sem contar sábado, domingo e feriado;
II - Todo recurso protocolado na SEME, deverá estar devidamente fundamentado, digitado e assinado;
III - Não serão aceitos recursos sem identificação, fundamental e protocolado fora do prazo;
IV - Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de consideração das decisões adotadas, em caráter geral pela Comissão Organizadora Municipal;
V - Os recursos serão analisados e terão sua apreciação para deferimento ou indeferimento no prazo em até oito (8) horas pela Comissão Organizadora Escolar, e em um prazo de até vinte e quatro (24) horas em dias úteis pela Comissão Organizadora Municipal;
VI - Sempre que houver reconhecimento de recursos, esse será concedido ao requerente e aos demais candidatos em igual situação;
VII – Durante o processo eleitoral, o candidato que se sentir-se prejudicado por qualquer descumprimento no Edital da Eleição da Escola do Sistema Municipal de Educação no Regimento Eleitoral e destas orientações, poderão oficiar a Comissão Organizadora Escolar, que deverá responder imediatamente e tomar as providencias cabíveis, se for o caso. Caso não seja atendido ou demonstre insatisfação, poderá oficializar a Comissão Organizadora Municipal para as devidas providências.

9- DAS COMISSÕES:

I - A Comissão Organizadora Municipal será instituída via Decreto Municipal e os membros serão convocados para todos os processos que visam o andamento dos trabalhos na qual lhes forem designados.
II - A Comissão Organizadora Escolar será instituída via Portaria da SEME e os membros serão convocados para todos os processos que visam o andamento dos trabalhos na qual lhes forem designados.
III - Os membros das Comissões de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverão eleger um presidente para coordenar os trabalhos;
IV - A Comissão Organizadora Escolar analisará os Planos de Ação Escolar, até o dia 29 de novembro de 2022, até às 12h. Após o resultado das análises, será publicada a homologação dos Planos de Ação Escolar no mural das unidades escolares e no mural da Secretaria Municipal de Educação.
V - A Comissão Organizadora Escolar terá por finalidade acompanhar a apresentação dos planos de gestão escolar nas assembleias, que acontecerão na SEME, com datas e horários definidos neste edital.

10- DAS ASSEMBLEIAS:

I - A equipe da Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização das assembleias na SEME;
II - A assembleia será registrada por ATA e assinatura dos participantes.

11- DO PROCESSO ELEITORAL:

O processo eleitoral só será iniciado após a homologação das inscrições da candidatura, e prolongar-se-á 24 (vinte e quatro horas)

antes do dia designado para as eleições, sendo autorizada a campanha eleitoral dos (as) candidatos (as) sem prejuízo das aulas e do horário de trabalho dos professores da educação e demais servidores. O candidato inscrito e homologado para concorrer ao cargo de Diretor, fica opcional afastar-se de suas funções a partir do período de campanha de acordo com declaração própria, através de documento dirigido à Comissão Organizadora Escolar (Anexo IV), caso opinar pelo afastamento, será de responsabilidade do candidato "Professor (a)" lotado em sala de aula pelo seu substituto. No caso do Diretor, o Vice-diretor, ou Coordenador Pedagógico assumirá as suas funções.

12- DA VOTAÇÃO:

A eleição será realizada nas dependências da respectiva Escola Municipal de Ensino nas quais haverá eleição de acordo com o Anexo II, no dia 04 de dezembro de 2022, no horário das 8h às 17h.

I – Só funcionarão as escolas que acontecerá às eleições;
II - No dia da votação só poderá ter duas urnas, uma para Servidores e outra para Pais ou Responsáveis de Alunos para garantir ao eleitor, voto secreto e democrático.
III - No decorrer da votação, o candidato não poderá permanecer no ambiente escolar.
IV – Terão direito a votar:
a) Todos os professores e os servidores públicos do quadro efetivo e contratado em exercício lotado na escola, independente da função que exerçam. Mesmo em licença médica e especial ou de férias com lotação no quadro funcional na escola;
b) Todos os pais e mães de alunos com frequência superior ou igual a 75%, matriculados na unidade escolar na qual acontecerá o processor eleitoral para gestor, e alunos com idade mínima de 18 anos, devidamente matriculados na escola;
d) Responsável por aluno que assinou o requerimento de matrícula com frequência superior ou igual a 75% (nos casos de ausência dos pais);
e) Se o responsável votar primeiro, o pai e a mãe não poderão votar. Porém, se o pai ou mãe votar primeiro, o responsável não vota, obedecendo à ordem de chegada para votar;
f) O servidor que tem filhos na escola na qual trabalha, só poderá votar uma vez;
g) O pai ou mãe poderá votar em todas as unidades escolares nas quais tem filho matriculado com frequência superior ou igual a 75%.

V - RELAÇÃO DE ELEITORES

a) A Gestão Administrativa de cada unidade escolar deverá providenciar a relação dos eleitores com antecedência a eleição, em que os critérios para os alunos serão a frequência de 75% na unidade Escolar. Quem vier a integrar esses segmentos da comunidade escolar, sem atender a esses critérios, não terá direito a votar;
b) Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule responsabilidade, cargo, funções ou representações, devendo optar pelo segmento de votação (Anexo IV);
VI - No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura. O eleitor que não possuir qualquer documento de identificação não poderá ter sua legitimidade de votante confirmada;
VII – Não será permitido o voto por procuração.

13-DA CAMPANHA ELEITORAL:

Durante a campanha eleitoral, serão permitidas visitas de cada candidato na escola na qual está concorrendo. Será permitido ao (a) candidato (a) a exposição e distribuição de material de campanha nas dependências da Escola. Será permitido ao (a) candidato (a) fazer reuniões com os pais e servidores, desde que não prejudique o horário de aula dos alunos. Será permitida ao (a) candidato (a) a distribuição do Plano de Ação Escolar apresentado à Comissão Organizadora Escolar.

I - O (a) candidato (a), que optou por não se afastar-se de suas funções, não poderá fazer campanha fora das visitas que rege o Edital sobre pena de impugnação de sua candidatura;
II - Fica expressamente proibido o uso de propaganda enganosa e/ou ações ilícitas ou imorais, em especial:
a) – a compra de voto;
b) – promessas de favorecimentos pessoais;
c) – abonos de faltas;
d) – pressão, intimidação e chantagem;
e) – o uso de recurso público para reprodução de material de campanha;
f) – prejudicar a higiene da unidade de Ensino, principalmente com as pichações em seu prédio;
g) – comprometer os trabalhos pedagógicos e administrativos.

Os candidatos que cometerem atos ilícitos e forem julgados culpados terá sua candidatura impugnada e não participará do processo eleitoral de Gestor Escolar, ficando impedido de participar de novo processo eleitoral de diretor pelo prazo de dois (02) mandatos, sendo em 1º instância a decisão da Comissão Organizadora Municipal e 2ª instância da Comissão Organizadora Escolar.

III - DO PROCEDIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL:

a) Caberá a Coordenação Administrativa de cada Unidade de Ensino providenciar a relação de votantes para registro de presença;
b) Os membros da mesa são responsáveis por conduzir todo o processo de votação;
c) Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos e/ou seus parentes, ainda que por afinidades, até o segundo grau, o cônjuge e servidores que estiverem na Direção, Coordenação de Ensino e Gestão Administrativa;
d) Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverá ser registrado em atas, assinadas pelos membros da mesa e entregue a Comissão Organizadora escolar;
e) Cabe aos componentes da Mesa de votação (Comissão Eleitoral da Escola), a encaminhar todos os documentos referentes à eleição a Comissão Organizada Escolar;
f) No dia da votação o eleitor, após a identificação, assinará a relação de eleitores, receberá a cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna à vista dos membros da mesa;
g) O eleitor que não souber ou não poder assinar o nome lançará a impressão do polegar Direito à frente de seu nome na relação de eleitores;
h) Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo da eleição;
i) Todo membro da comunidade escolar que faz parte de mais de um segmento dentro da escola, terá que optar por um dos segmentos para exercer o direito de voto, assinando o termo de opção, que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral da Escola em até 12 horas antes da data marcada para a eleição;
j) A relação com os nomes das pessoas que irão compor a Comissão Eleitoral da Escola, será divulgada no mural de cada unidade escolar até 24h antes do dia da eleição.

IV - DA APURAÇÃO DE VOTOS:

a) A apuração dos votos será feita somente pela Comissão Eleitoral da Escola e Comissão Organizadora Escolar, as quais foram instituídas para conduzir todo o processo da Eleição Escolar;
b) A apuração dos votos terá início logo após o término da eleição, dentro da Escola, em local definido e em sessão única, sendo que o processo da apuração deverá ter registro em ata e assinada pela Comissão Eleitoral da Escola e Comissão Organizadora Escolar, fiscais ou representantes e os candidatos.

V - CONSIDERADO VOTO NULO:

a) a cédula que estiver com mais de um candidato assinado ou fora da área de marcação;
b) contiver qualquer expressão, frase, palavras ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
c) não corresponder ao modelo oficial da cédula;
d) a cédula não estiver assinada ou rubricada pela Comissão Eleitoral da Escola;
e) a cédula que não trouxer o carimbo da escola.

14- DO RESULTADO FINAL:

A partir do dia 05 de dezembro de 2022, será homologado o Resultado dos candidatos (a) à diretores (as) escolares eleitos, de acordo com as assembleias em cada unidade de ensino e através da participação democrática da comunidade escolar, no mural das unidades escolares e no mural da Secretaria Municipal de Educação no Município de São João da Baliza – RR.

15-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o Plano de Ação do de Diretor (a) de Escola, o candidato deverá entrar em contato com Gestão Administrativa nas unidades escolar;
II - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância em que será mencionado em errata, adendo ou aviso a ser publicado no mural da unidade escolar e no mural da SEME.
III - Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal;
IV - Integram este Edital os seguintes Anexos:

a. ANEXO I – CRONOGRAMA;
b. ANEXO II – ESCOLAS QUE HAVERÁ ELEIÇOES;
c. ANEXO III- FICHA DE INSCRIÇÃO;
d. ANEXO IV- SEGMENTO DE VOTAÇÃO.

São João da Baliza – RR, 18 de novembro de 2022.

DAVILMAR LIMA SOARES SOUSA
Secretária Municipal de Educação

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza - RR

Publicado por:
Keliany Souza Terço
Código Identificador:134DF3EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 047/2022 PROC N.° 058/2022 SEMATUR/DLEA/BALIZA * * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

DADOS DO INTERESSADO
Nome/Razão: **EDVAN GIL CARDOSO**
CPF/CNPJ:884.642.296-15
Endereço: **vicinal 01-LOTE 17- ZONA RURAL**
Município: **SÃO JOÃO DA BALIZA – RR**
Telefone: (95)**********
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE
Nome: **SÍTIO NOVA ESPERANÇA**
Endereço**: VICINAL 01- LOTE 17 – KM 17- ZONA RURAL**
Município: **SÃO JOÃO DA BALIZA – RR**. Área Licenciada (Ha): **40,98**ha
CAR:RR**RR140050684E5.ADC8.C0D1.4558.9ECF.974E.2CF3.1184**
Nº do Processo Administrativo: **PROC. 058/2022**
Roteiro para localização: Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta – Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, Implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e cucurbitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira e etc.), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, bovinocultura de leite, bubalino cultura de leite e caprinocultura de leite, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), demais atividades.
Fase da Atividade: OPERAÇÃO **Ano de Instalação:** 1983
"Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):
LATITUDE: **01°'50,02°1"N** LONGITUDE**: 59°50'59,84" O**
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

São João da Baliza - RR, 21 de NOVEMBRO de 2022.

EDVAN GIL CARDOSO
Responsável pela Atividade

LUIS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário Interino Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 239/2022

CONDICIONANTES
Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.
OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Amanda da Silva Cruz
Código Identificador:AFBB3B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 058/2022 PROC N.°071/2022 SEMATUR/DLEA/BALIZA * * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

DADOS DO INTERESSADO
Nome/Razão: **MARUZAN AGUIAR AZEVEDO**
CPF/CNPJ:389.011.452-00
Endereço: **vicinal 29-LOTE 288 E 289- ZONA RURAL**
Município: **SÃO JOÃO DA BALIZA – RR**
Telefone: (95)**********
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE
Nome: **FAZENDA MANÁ**
Endereço**: VICINAL 29- LOTE 288 E 289 - ZONA RURAL**
Município: **SÃO JOÃO DA BALIZA – RR**.
Área Licenciada (Ha): **29,90**ha
CAR:RR**RR1400506BAC2.87BB.F77B.4959.A985.109F.DFD4.3B9E**
Nº do Processo Administrativo: **PROC. 071/2022**
Roteiro para localização: Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta – Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, Implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e cucurbitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira e etc.), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, bovinocultura de leite, bubalino cultura de leite e caprinocultura de leite, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), demais atividades.
Fase da Atividade: OPERAÇÃO **Ano de Instalação:** 1983
"Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):
LATITUDE:**00°'59,12°,49''N** LONGITUDE**: 59°51'56,78"O**

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

São João da Baliza - RR, 21 de NOVEMBRO de 2022.

MARUZAN AGUIAR AZEVEDO
Responsável pela Atividade

LUIS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário Interino Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 239/2022

CONDICIONANTES
Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.
OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Amanda da Silva Cruz
Código Identificador:C373475A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2022-SINFRA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento de todos os interessados, tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação apresentado(s) pela(s) licitante(s) e considerando que não foi apresentado recurso, a sessão de abertura dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇO" da(s) empresa(s) Habilitada(s) a ser realizada no dia **23/11/2022 às 11h00min** horas na sala da Comissão de Permanente de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação **Tomada de Preços nº 003/2022** que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DAS MELHORIAS SANITÁRIA DOMICILIARES COM EXECUÇÃO DE 15 (QUINZE) MÓDULOS SANITÁRIOS E 24 (VINTE E QUATRO) POÇOS RASOS NA VILA SANTA RITA, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, CONVÊNIO Nº 864559/2018 – FUNANA/MS".** Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação.

Cantá/RR, 21 de novembro de 2022.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto Nº 101/2022

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:2E7D3A1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2022-SINFRA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento de todos os interessados, tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação apresentado(s) pela(s) licitante(s) e considerando que não foi apresentado recurso, a sessão de abertura dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇO" da(s) empresa(s) Habilitada(s) a ser realizada no dia **30/11/2022 às 08h00min** horas na sala da Comissão de Permanente de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação **Tomada de Preços nº 011/2022** que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE CANTÁ (RESERVATÓRIO ELEVADO COM CAPACIDADE DE 100M³), CONVÊNIO 865155/2018".** Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação.

Cantá/RR, 21 de novembro de 2022.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto Nº 101/2022

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:99DE00D2

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N°012/2022

Processo n°: 087/2022- SINFRA/PMC
Dispensa de Licitação – n° 014/2022/CPL
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ Nº 01.612.682/0001-56
Contratada: **V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**
CNPJ nº 10.289.297/0001-00

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de patrulha mecanizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Cantá/RR
Fundamentos: Lei nº 8.666/93, art. 65, II, §1º e 2º.
Projeto/Atividade: 04.122.2300.1065
Fonte de Recursos: 110-010- Repasse GOV/RR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Data de Assinatura: 08 de novembro de 2022.

Canta - RR, em 18 de novembro de 2022.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:5BBFE1AF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL DE MATRÍCULA 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NORMANDIA/RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando a necessidade de:

a) Assegurar o cumprimento ao direito constitucional de acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas municipais, conforme prevê os artigos 205 a 214 da CF/88;
b) Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula de alunos na Educação Básica nas seguintes etapas:
Educação Infantil (Creche e Pré-escola),
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série) nas escolas da Rede Pública de Ensino, deste município, sejam urbanas ou indígenas.
c) Organizar o processo de matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino, observando-se o cronograma , por meio da secretaria escolar de sua respectiva escola. Por este meio, o responsável solicitará a vaga para matrícula nova ou transferência de matrícula, exceto: para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º segmento: 1ª a 4ª série), que serão solicitadas na própria unidade escolar;

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

A Educação Infantil é a primeira Etapa da Educação Básica, e tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
Subdivide-se em:
I - Creche: Para crianças de 01 ano e 07 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias completos, ou a completar até o dia 31 de março de 2023;
II - Pré-Escola: Para crianças de 4 a 5 anos completos, ou a completar até o dia 31 de março de 2023.
1.2 O Ensino Fundamental é a segunda Etapa da Educação Básica, sendo ofertado, no ensino regular, do 1° ao 5° ano (anos iniciais) nas áreas urbana e indígena , como forma de garantir a universalização de tal etapa à população de 6 anos até 10 anos, 11 meses e 29 dias de idade completos, ou a completar até 31 de março de 2023.
Com exceção **da Escola Municipal Castro Alves** que será inserido o Ensino Fundamental da segunda Etapa da Educação Básica, sendo ofertado, no ensino regular , do 6° ao 7° ano (anos finais), como forma de garantir a universalização de tal etapa à população de 11 anos até 12 anos,11 meses e 29 dias.

A oferta da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º segmento: 1ª a 4ª série) atenderá os jovens a partir de 15 anos completos, ou completar, até o dia 31 de março de 2023, que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos no ensino regular.

DA DURAÇÃO DO ANO LETIVO

O ano letivo de 2023 terá uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de trabalho escolar, excluído o tempo reservado ao recreio, momento cívico, aos exames finais, reforço e recuperação de aprendizagem, conforme preconiza a legislação vigente.
2.2 As escolas de Educação Infantil, conforme o Art. 31, II a IV, da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, deverão observar:
I – O atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
II – O controle de frequência pela instituição de Educação Infantil – Pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

DA MATRÍCULA

3.1 A matrícula na Rede Municipal de Ensino será realizada na secretaria escolar de cada escola. Deve-se observar, para matrícula de Educação Infantil - Pré-escola no 1º Período (4 anos) e 2º Período (5 anos), bem como no 1º ano (6 anos) do Ensino Fundamental, a idade cronológica da criança, considerando a data corte no dia 31 de março de 2023, conforme Resolução CNE/CEB 02/2018.
3.2 Todo aluno que, ao final do ano letivo de 2022, estiver matriculado em uma das Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo sido aprovado ou reprovado, terá direito a renovação de matrícula automática.
3.3 A renovação automática da matrícula dos alunos que estão inseridos na Rede Municipal de Ensino não exige que os pais ou responsáveis compareçam na unidade de ensino à qual o aluno esteja matriculado para solicitação de renovação. Assim, a vaga do aluno devidamente matriculado no ano letivo de 2022 fica garantida para o ano letivo de 2023, na mesma unidade.
3.4 O remanejamento entre escolas municipais é a transferência do aluno, com vaga garantida, para outra unidade escolar próxima.
3.4.1 O remanejamento ocorrerá quando a escola em que o aluno está matriculado não atender a todas as etapas de ensino. Neste caso, é indispensável que os responsáveis levem toda a documentação do aluno para a nova escola. Os pais e/ou responsáveis pelos discentes são informados do prazo, bem como dos procedimentos, em reunião efetuada pela gestão da escola originária.
3.5 As etapas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º segmento: 1ª a 4ª série) serão ofertadas nas Escolas Municipais, conforme o Anexo Único deste Edital.

DA TRANSFERÊNCIA

4.1 A Transferência é a expedição do Histórico Escolar que comprova a conclusão do período ou do ano cursado pelo aluno e permite a mudança de uma unidade escolar para outra.
4.2 As solicitações de transferências entre as escolas da Rede Municipal ocorrerão por meio
de solicitação dos responsável pelo aluno, mediante existência de vaga na escola pretendida.
4.3 Transferências para escolas particulares, ou para escolas de outro Município, ocorrerão diretamente nas unidades escolares, observando-se o cronograma contido no item 10, deste edital.

5 DA MATRÍCULA NOVA

5.1 Considera-se matrícula nova a primeira matrícula da criança na Rede Municipal de Ensino, a qual ocorrerá por meio de solicitação do responsável.
5.2 Para efetivação da matrícula de Creche, a criança deverá ter 01 (um) ano completo ou a completar até o dia 31 de março de 2023.
5.3 As crianças de 04 (quatro) anos completos, ou a completar até 31 de março de 2023, serão matriculadas no 1º Período da Educação Infantil (Pré-escola);
5.6 As crianças de 05 (cinco) anos completos, ou a completar até 31 de março de 2023, serão matriculadas no 2º Período da Educação Infantil (Pré-escola).
5.7 As crianças de 06 (seis) anos completos, ou a completar até 31 de março de 2023, e adolescentes com até 14 (quatorze) anos completos, ou a completar até 31 de março de 2023, serão matriculadas no Ensino Fundamental.
5.8 Somente poderão matricular-se na Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º segmento - 1ª a 4ª série), alunos com 15 (quinze) anos completos, ou a completar até 31 de março de 2023.

6 DA EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1 Nas unidades escolares, a Etapa de Educação Infantil será ofertada:
6.1.1 Para alunos de 01 a 05 anos, conforme Anexo Único deste edital;
6.2 As vagas remanescentes da Educação Infantil (Creche) serão preenchidas no decorrer do ano letivo pelo cadastro de reserva das solicitações de pré-inscrições, realizadas no período estipulado no cronograma.

7 DO ENSINO FUNDAMENTAL

7.1 Nas Escolas da Rede Municipal, o Ensino Fundamental será oferecido a partir dos 06 (seis) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março de 2023.
7.2 Para matrícula da criança no 1º Ano do Ensino Fundamental não será exigido comprovante de escolaridade anterior.
7.4 As unidades escolares deverão recepcionar alunos estrangeiros que detenham documentação pessoal e escolar, observar e proceder da seguinte forma:
7.4.1 Em caso de tradução, verificar se a documentação foi feita por Consulado ou por tradutor juramentado;
7.4.3 Verificar as necessidades de adaptação do aluno ao currículo oficial, organizando as condições necessárias à sua oferta.
7.5 - Os alunos brasileiros desprovidos de documentação escolar que solicitarem matrícula, estes deverão passar por processo de classificação na própria unidade escolar.

8 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1º SEGMENTO: 1ª a 4ª SÉRIE)

8.1 Os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA que não possuírem documentação escolar deverão ser submetidos a avaliação classificatória na própria unidade de ensino, abrangendo os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, conforme Resolução CME/BV/RR nº 04/2001.

8.3 No Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA, as aulas serão divididas em dois semestres de 400 horas cada (mínimo), sendo o primeiro semestre com 100 dias letivos e o segundo semestre com 100 dias letivos (mínimo).

9 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

9.1 No ato da efetivação da transferência, deverão ser apresentados na escola de destino os seguintes documentos:
9.1.1 Histórico escolar;
9.1.2 Comprovante de residência atualizado;
9.1.3 Laudo médico para crianças público-alvo da Educação Especial (quando houver);
9.1.4 Cartão do SUS;
9.1.5 Certidão de nascimento ou carteira de identidade;

9.1.6 Cartão Bolsa Família com o Número de Identificação Social - NIS (quando houver);
9.1.7 Cadastro de Pessoa Física - CPF;
9.1.8 Cartão de Vacina atualizado.
9.1.9 Foto 3x4.
9.2 Para a efetivação das novas matrículas na etapa da Educação Infantil (1 a 5 anos) deverão ser apresentados na escola, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
9.2.1 Cartão de Vacina atualizado;
9.2.2 Certidão de nascimento ou carteira de identidade;
9.2.3 Comprovante de residência atualizado;
9.2.4 Laudo médico para crianças público-alvo da Educação Especial (quando houver);
9.2.5 Cartão do SUS;
9.2.6 Cartão Bolsa Família com o Número de Identificação Social - NIS (quando houver);
9.2.7 Cadastro de Pessoa Física - CPF;
9.2.8 Foto 3x4.
9.3 Para a efetivação das novas matrículas na etapa do Ensino Fundamental deverão ser apresentados na escola, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
9.3.1 Certidão de nascimento ou carteira de identidade,
9.3.2 Cartão de Vacina atualizado;
9.3.3 Comprovante de residência atualizado;
9.3.4 Laudo médico para crianças público-alvo da Educação Especial (quando houver);
9.3.5 Cartão do SUS;
9.3.6 Cartão Bolsa Família com o Número de Identifi cação Social - NIS (quando houver); 9.3.7 Histórico escolar;
9.3.8 Cadastro de Pessoa Física - CPF.
9.3.9 1 (uma) foto 3x4.
9.4 Para a efetivação de nova matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão ser apresentados na escola, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
9.4.1 Certidão de nascimento, casamento ou carteira de identidade/ Documento oficial com foto.
9.4.2 Cartão de Vacina atualizado;
9.4.3 Comprovante de residência atualizado;
9.4.4 Cartão Bolsa Família com o Número de Identificação Social - NIS (quando houver);
9.4.5 Número do cartão do SUS;
9.4.6 Laudo médico para pessoas público-alvo da Educação Especial (quando houver);
9.4.7 Histórico escolar no caso de alunos recebidos por transferências;
9.4.8 Cadastro de Pessoa Física - CPF.
9.4.9 Foto 3x4.

10 **DO CRONOGRAMA**

10.1 As transferências e matrículas novas nas Escolas da Rede Municipal, incluindo as escolas Indígenas, ocorrerão conforme o cronograma a seguir:

Escolas Sede

Unidade Escolar	Modalidade ofertada	idade
Creche Municipal Maria Augusta Esbell	Maternal 1,2,3 e 1° Período (Regular)	1 ano a 4 anos e 11 meses e 29 dias
Escola Municipal de Ensino Infantil Cândida Menezes	2° Período a 2° ano (Regular)	5 anos a 6 anos e 11 meses e 29 dias
Escola Municipal Castro Alves	3° ano ao 7° ano (Regular)	7 anos a 12 anos e 11 meses e 29 dias
Escola Municipal Castro Alves	Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1° SEGMENTO 1 A 4 SÉRIE do Ensino Fundamental	Partir dos 15 anos completos

Escolas Comunidades Indígenas

Unidade Escolar	Comunidade
Região Raposa	
E.M.I Vovó Júlia Santana	Bismark
E.M.I Pedro Celestino	**Coqueirinho** Sala anexa-Katispera
E.M.I Índia Cristina	Guariba
E.M.I Vovó Maria Madalena	Hebron
E.M.I Índio José Antônio Malheiro	**Imbaúba** Sala Anexa-Lau-rau Sala Extra- Teso Vermelho
E.M.I Ìndia Dalila Oliveira	Jacarezinho
E.M.I Índio Tomás Emiliano	Japó
E.M.I Antônio Macuxi	Jauarí
E.M.I Nova da Jibóia .	Jiboia
E.M.I Jacir Barnabé de Almeida	Lameiro
E.M.I Josefa da Silva Pereira	Linha Seca
E.M.I Índia Joicivânia	Macuxi
E.M.I Vovô Damásio Pedro Mambaru	Matirí
E.M.I ALZIRA VIANA LIMA	Milagre
E.M.I Vovó Camila	Napoleão
E.M.I Vovó Helena	Nova Canaã
E.M.I Ko'ko Levina	Nova Geração
E.M.I Pedro José De Souza	Novo Paraíso
E.M.I Vovô Gustavo Paulino	Parnásio
E.M.I Índia Ko'Ko Maria Matilde	Patativa
E.M.I Vovó Tereza Januário	Raposa I
E.M.I Yenuupatîpon Cirilo Eurico da Silva	Raposa II
E.M.I Índio Bernardo de Almeida	Reforma

E.M.I Benvinda Jerônimo	Santa Cecília
E.M.I Tuxaua Gabriel	**Santa Cruz** Sala Anexa-Macaco
E.M.I Ko'Ko Maria	Serra Grande
E.M.I Vovó Demésia	Sítio Nova Amizade
E.M.I Vovó Maria Rosa	Sucubeira
E.M.I Nova Pacararú	Tarame
E.M.I Dorico Jorge Cipriano	Teso do Passarinho
E.M.I Ko'Ko Luiza Bernardo	Tucumã
E.M.I Antônio Gastão	Xumina
Região Baixo Cotingo	
E.M.I Francinaldo Pereira	Água Fria Sala anexa-Travessão
E.M.I Bernardina Ramos	
E.M.I índio Lino Gregório	São Francisco Sala anexa- Banco
E.M.I Índia Vovó Anita	Brilho do Sol
E.M.I índio Décio José Galé	Camarão
E.M.I Antônia Lima	Canavial
E.M.I Índio Caxilé	Congresso
E.M.I Índia Angelina	Cosntantino
E.M.I Ko'ko Otília	Copaíba
E.M.I Índia Rosa	Curapá
E.M.I Ko'ko Sinha Raposo	Escondido
E.M.I Índia Celestina Ribeiro	Feliz Encontro
E.M.I Damásio José Raimundo	Homologação
E.M.I Ko'ko Nedina Oliveira	Itacutu
E.M.I Gregório Mariano	Jauarizinho
E.M.I Otávio Pereira Segundo	Juazeiro
E.M.I Manuel Francisco Galé	Manguári
E.M.I Ammo'ko José Francisco	**Monte Sinai** Sala Anexa-Mari-Mari
E.M.I índia Acena Viriato	Natureza
E.M.I Nova Aliança	Nova Aliança
E.M.I Marta Servino	Camará
E.M.I Idália Ramos	Pacu
E.M.I índia Prurumã	Pavão
E.M.I Alzira Andrade	Perdiz
E.M.I Afonso Amaro Pereira	Placas
E.M.I Tuxaua Gilmar	Repouso
E.M.I Ko'ko Júlia Manari	**São Pedro** Sala Anexa- Santa Maria Sala Anexa- Vizela
E.M.I índio Calanguinho	São Francisco
E.M.I Ko'ko Lino Gregório	Serrinha
E.M.I Raimundo Segundo	Teso do Gavião
E.M.I Cassiano da Silva	Vizeu
E.M.I Amoo'ko Ku'yawi	Wixi

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:136D56C1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 143/2022 PROC N.° 0167/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 143/2022	PROC N.°0167/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **JOEL MOREIRA DA SILVA**		
CPF/CNPJ: **002.731.997-06**		
Endereço: BR 210, KM 138, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9	
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO SOUZA**		
Endereço: BR 210, LOTE 06, PA JATAPÚ, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **21,55 ha**	
CAR: **RR-1400233-E62E5928536F44CD9A129BE150DB9481**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0167/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°46'54,61'' N	LONGITUDE: 059°22'40,85'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		

Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Caroebe - RR, 27 de Setembro de 2022.

JOEL MOREIRA DA SILVA
Responsável pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022. Decreto

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:3EC4DDE2

